

**TC 004.479/2013-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Trairi/CE (CNPJ 07.533.946/0001-62)

**Responsável:** Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91)

**Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Josimar Moura Aguiar, Prefeito Municipal de Trairi/CE, em razão de impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Trairi/CE por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches (Pnac), no exercício de 2007, destinados a custear o oferecimento de alimentação aos alunos do ensino público fundamental e pré-escolar.

2. A presente tomada de contas especial decorre do Acórdão nº 1854/2008/TCU-2ª Câmara, Sessão de 1º/7/2008, TC 013.132/2008-2, do Tribunal de Contas da União, o qual, no seu item 2.1, determinou ao FNDE/MEC que reanalisasse a Prestação de Contas do Pnae da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, relativa ao exercício de 2007. Também motivou o trabalho do FNDE uma diligência da Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi — Ministério Público do Ceará, decorrente de denúncia feita pela Câmara Municipal de Trairi/CE, concernente a possível superfaturamento de preços na aquisição de itens da merenda escolar (peça 1, p. 110-114).

## HISTÓRICO

3. O FNDE diligenciou o Responsável e, após análise de suas razões e dos documentos por ele enviados, o Tomador de Contas em seu Relatório (peça 36, p. 265-269) concluiu pela responsabilidade do Senhor Josimar Moura Aguiar pelo valor original de R\$ 254.516,60, que, corrigido monetariamente e com os acréscimos de juros legais de mora no período de 7/3/2007 a 10/10/2011, atingiu a importância de R\$ 466.262,55.

4. O Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União – CGU (peça 36, p. 294-296) sintetizou as irregularidades:

4.1 superfaturamento de preços na aquisição de produtos destinados ao Pnae, quantificado em R\$ 100.279,00 em referência aos recursos de 2007;

4.2 fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do Pnae a alunos beneficiários do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Peja, no valor de R\$ 119.961,60; e

4.3 falta de comprovação da distribuição de gêneros alimentícios a 25 escolas da rede municipal, na quantia de R\$ 34.276,00.

5. Informa ainda o Relatório de Auditoria que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período de 7/3 a 5/12/2007, para custear a merenda escolar e pré-escolar no citado Município, foram de R\$ 575.080,00 por intermédio do Pnae/2007 (10 parcelas mensais de R\$ 57.508,00), e de R\$ 30.580,00 por meio do Pnac/2007 (10 parcelas de R\$ 3.058,00).

## EXAME TÉCNICO

6. O FNDE quantificou os valores devidos no seu Relatório de Ação de Controle da peça 17, p. 271-281.

6.1. O FNDE realizou uma comparação entre os valores pagos pela Prefeitura de Trairi/CE com aqueles constantes das Atas de Registros de Preços (SISRP - Sistema de Registro de Preços), extraídas do COMPRASNET, em procedimentos licitatórios realizados no mesmo período no Estado do Ceará, comparando-se o valor pago pela Prefeitura com o valor mais alto obtido para o mesmo produto. As diferenças a maior pagas pela Prefeitura de Trairi/CE, de acordo com as tabelas de peça 17, p. 279-280, montam em R\$ 100.279,00.

6.2. A municipalidade forneceu gêneros alimentícios com recursos do Pnae a alunos do Peja (3.408 alunos x R\$0,22 x 160 dias), o que impõe o ressarcimento no valor de R\$119.961,60.

6.3. A municipalidade não comprovou a distribuição de gêneros alimentícios em 27 escolas da rede municipal (810 alunos x R\$ 0,22 x 200 dias), conforme dados do Censo Escolar, referente à clientela 2007, o que impõe o ressarcimento de R\$35.640,00. Após o envio de justificativas pelo Responsável, e após a sua análise, o Tomador de Contas Especial decidiu acolher parcialmente as justificativas referentes a este item: a não distribuição ocorreu em 25 escolas, e o débito passou a montar na quantia de R\$ 34.276,00 (peça 36, p. 268).

7. As parcelas do débito se encontram relacionadas no Relatório do Tomador de Contas (peça 36, p. 267).

8. O Prefeito Municipal de Trairi/CE evidentemente tinha sob sua responsabilidade a supervisão dos certames licitatórios, para evitar que as compras fossem eivadas de sobrepreço; também deveria velar pela utilização dos recursos do Pnae apenas para sua finalidade, evitando desvios; e deveria supervisionar a distribuição dos gêneros pelas escolas e manter registros adequados de tal distribuição, conforme a Resolução n. 32 - FNDE/CD de 10 de agosto de 2006.

9. Assim concordamos com as conclusões do Tomador de Contas do FNDE e do Relatório de Auditoria da CGU supracitados e concluímos pela responsabilidade do Senhor Josimar Moura Aguiar pelo valor original de R\$ 254.516,60, que, corrigido monetariamente no período de 7/3/2007 a 22/03/2013, atinge a importância de R\$ 344.020,22, conforme demonstrativo de débito na peça 37. O responsável deve ser citado a recolher a mencionada quantia ou apresentar alegações de defesa.

## CONCLUSÃO

10. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Josimar Moura Aguiar e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (item 9).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - realizar a citação do Sr. Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91), ex-Prefeito Municipal de Trairi/CE no período 2005-2008 e 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recorra, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das falhas abaixo descritas:

a) Quantificação do débito:

Valor original	Data da ocorrência
100.279,00	28/2/2008
14.995,20	11/4/2007
14.995,20	3/5/2007
14.995,20	4/6/2007
14.995,20	2/8/2007
14.995,20	4/9/2007
14.995,20	4/10/2007
14.995,20	5/11/2007
14.995,20	7/12/2007
3.427,60	7/3/2007
3.427,60	11/4/2007
3.427,60	3/5/2007
3.427,60	4/6/2007
3.427,60	3/7/2007
3.427,60	2/8/2007
3.427,60	4/9/2007
3.427,60	4/10/2007
3.427,60	5/11/2007
3.427,60	7/12/2007

b) Atos irregulares:

b.1) superfaturamento de preços na aquisição de produtos destinados ao Pnae, quantificado em R\$ 100.279,00 em referência aos recursos de 2007;

b.2) fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do Pnae a alunos beneficiários do Programa de Educação de Jovens e Adultos – Peja, no valor de R\$ 119.961,60; e

b.3) falta de comprovação da distribuição de gêneros alimentícios a 25 escolas da rede municipal, na quantia de R\$ 34.276,00;

c) Conduta: o Prefeito Municipal de Trairi/CE não se empenhou adequadamente na sua responsabilidade de supervisão dos certames licitatórios, para evitar que as compras fossem eivadas de sobrepreço; não velou como deveria pela utilização dos recursos do Pnae apenas para sua finalidade, evitando desvios; e não supervisionou com proficiência a distribuição dos gêneros pelas escolas incluindo a manutenção de registros adequados de tal distribuição, em desacordo com a Resolução n. 32 - FNDE/CD de 10 de agosto de 2006;

II - Informar o responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/CE, 2ª Diretoria Técnica, em 22/3/2013.

*(Assinado eletronicamente)*

Paulo Avelino Barbosa Silva

AUFC – Mat. 711-0